



AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

COMISSÃO ESPECIAL DE ALTERAÇÃO
DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Câmara dos Deputados - Brasília (DF), 16.Março.2016.

CRIMES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO

(Análise do PL 8.085 / 2015 e seus Apensos)

CÁSSIO M. HONORATO

Promotor de Justiça - Paraná

2

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

COMISSÃO ESPECIAL DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Que se entende por CRIME DE TRÂNSITO?

- a) CRIMES DE TRÂNSITO**
(art. 302 a 312 CTB);
- b) CRIMES NO TRÂNSITO**
(Ex.: Roubo, Homicídio Doloso - CP);
- c) Crimes relacionados ao trânsito ou crimes de trânsito por semelhança**
(Ex.: art. 306, par. ún., e art. 311, CP).

PL 3053/2015

Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para **incluir na multa reparatória às vítimas de crimes de trânsito parcela indenizatória às despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.**

PL 3.053/2015 incide sobre art. 297 CTB

MULTA REPARATÓRIA

+

Ressarcimento Despesas SUS

= tumulto no PROCESSO CRIMINAL

PL 4102/2015

Ementa: Acrescenta artigo 328-A a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que trata do Código de Trânsito Brasileiro - CTB com o objetivo de **obrigar** os condutores de veículos automotores em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas legais ou ilegais a **arcar com custos hospitalares das vítimas.**

PL 2060/2015

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 208 CTB.

Explicação da Ementa: Estabelece que não constitui infração de trânsito o avanço de sinal vermelho de semáforo ou de parada obrigatória no período de 23h00 as 05h00.

?? CAUSA TEMPORAL DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE ??

PL 2069/2015

Ementa: [...] para dispor sobre a não aplicação de sanção quando o condutor ultrapassar sinal vermelho entre 23h e 5h com velocidade igual ou inferior a 30 Km/h e desde que não seja cruzamento em via com velocidade igual ou superior a 80 Km/h.

CTB contém Normas Gerais de Circulação e Conduta

Base Legal para determinar

as **normas de cuidado necessário**

que promovem o “fechamento” dos tipos penais de injusto culposos (**CRIMES CULPOSOS**).

PL 2060/2015

?? CAUSA TEMPORAL DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE ??

PL 2069/2015

?? CAUSA TEMPORAL DE EXCLUSÃO DA PUNIBILIDADE ??

SOLUÇÃO:

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.
Volume V – Sinalização Semafórica
(aprovado pela Res. 483/2014, CONTRAN):

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA OPERANDO EM AMARELO INTERMITENTE

“Os controladores semafóricos eletrônicos permitem a programação, por horário, para operação em amarelo intermitente. Nesse caso o condutor do veículo fica obrigado a reduzir a velocidade e respeitar o disposto no art. 29, inciso III, do CTB.” (Item 3.3., p. 55)



PL n. 1.178/2015 e PL n. 1.341/2015

Tema: atribuições das Polícias Militares

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

Art. 144, § 5º da CR/1988

“Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]”

Proposta do PL 1.178 / 2015

Art. 23-A. As Polícias Militares [...] integram o sistema nacional de trânsito com as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de procedimento de trânsito;**
- II - exercer, com exclusividade, a polícia ostensiva para o trânsito nas rodovias estaduais e vias urbanas; [...].**

Lei n. 9.099 / 95 - JECRIM

TEMAS ATUAIS

(não apensados ao PL 8.085 / 2015)

◦ **1º. Revogação do §2º, do art. 302 do CTB**

(que foi introduzido pela Lei n. 12.971, de 9.05.2014):

Homicídio Culposo agravado pela ingestão de álcool, ou substância psicoativa, ou por participação em Racha.

“§2º. Se o agente conduz veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou da substância psicoativa que determine dependência, ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição de demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente: Penas – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e [...].”

Possível solução no PL 5.568-A / 2013

(remetido ao SENADO)

Ponto positivo: exclui a parte final (Racha)

Ponto negativo: sanções cominadas

TEMAS ATUAIS

(não apensados ao PL 8.085 / 2015)

2º. **Alterar a redação do art. 306 do CTB,**
para evidenciar a existência de 02 Crimes de Embriaguez ao Volante e os meios de prova em direito admitidos:

"Art. 306. Conduzir veículo automotor **com concentração** igual ou superior a 6dg (seis decigramas) de álcool por litro de sangue, ou igual ou superior a 0,3mg (três décimos de miligrama) de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, **expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.**
Penas - detenção, de **um** a três anos, multa, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§1º. Nas mesmas penas previstas no *caput* incide aquele que conduzir veículo automotor **sob influência** de álcool ou qualquer substância psicoativa, **expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.**

2º. **Alterar a redação do art. 306 do CTB** (continuação)

§2º. A caracterização dos crimes tipificados no *caput* ou no §1º deste artigo poderá ser obtida mediante:

- I – teste de alcoolemia, teste em aparelho de ar alveolar (etilômetro), exame clínico, perícia ou outros meios que, por meios técnicos ou científicos, permitam certificar o estado do condutor;
- II – prova documental, elaborada pela autoridade de trânsito ou seus agentes, acerca dos notórios sinais resultantes do consumo de álcool ou outra substância psicoativa,
- III – prova testemunhal, imagens, vídeos ou a produção de quaisquer outros meios de provas em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§3º. O CONTRAN disporá sobre a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização dos crimes tipificados neste artigo.

2º. **Alterar a redação do art. 306 do CTB** (continuação)

§4º. Se, em razão das condutas descritas no *caput* ou no §1º, **resultar:**

I - **lesão corporal leve**: Pena - reclusão, de 1 ano e 2 meses a 4 (quatro) anos, multa, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

II - **lesão corporal grave ou gravíssima**: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, multa, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

III - **morte**: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, multa, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§5º. Somente aplicar-se-ão as normas descritas no §4º supra, se as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.” (NR)



AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

COMISSÃO ESPECIAL DE ALTERAÇÃO
DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Câmara dos Deputados - Brasília (DF), 16.Março.2016.

CRIMES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO

(Análise do PL 8.085 / 2015 e seus Apensos)

CÁSSIO M. HONORATO

Promotor de Justiça - Paraná